Sarzedo, 12 de junho de 2.003.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 13/02.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este poder executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBIDA 1.ª VIA
12/06/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /2.003

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, dois cargos de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3, que ficam criados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Ambos os cargos criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de junho de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/06/03.

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que não representará, sequer, 0,5 % (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação.

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 20/2003.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei Complementar em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende aumentar o número de cargos em comissão no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo ao argumento de que tais cargos visam atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Executivo local.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a criação dos cargos pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Por outro lado, a criação dos cargos ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, V da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/00, uma vez que cria cargos de provimento em comissão apenas para as funções de assessoramento, direção ou chefia.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

> *" A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. (CF, art. 61, § 1º, II, d)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei complementar, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2.003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/2003.

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, dois cargos de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3, que ficam criados por esta Lei.

§ 1º - Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

§ 2º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante dessa Lei por intermédio do anexo único.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

ANEXO ÚNICO:

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federativo é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja vista que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, dois cargos de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3, que ficam criados por esta Lei.

§ 1º - Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

§ 2º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante dessa Lei por intermédio do anexo único.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2.003

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI 1ª VIA
17/07/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO:

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federativo é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja vista que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765